MASTER LOJA DE VARIEDADES ME
A.E.B DA C. MATOS DE CARVALHO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
CNPJ Nº 20.549.270/0001-63

À PREFEITURA DE MONSENHOR GIL – PIAUI

RUA JOSÉ NORONHA, 75, Bairro Centro, Monsenhor Gil – PI

CEP – 64450-000

REF. AO TERMO DE NOTIFCAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

PREGÃO 08/2020

A E B DA C MATOS DE CARVALHO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (MASTER LOJA DE VARIEDADES ME), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.549.270/0001-63, estabelecida na Avenida Doutor Manoel Ayres Neto, Q 20, Casa 01, Conj. Vamos ver o sol bairro Santo Antônio, Teresina – PI, CEP 64.033-550, neste ato representada por seu administrador, vem, perante Vossa Senhoria, apresentar **MANIFESTAÇÃO**, conforme **termo de notificação** recebida.

I. DA TEMPESTIVDADE

A presente manifestação preenche o requisito da tempestividade, tendo em vista que a o termo de notificação fora recebida em 27/05/2020, tendo concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de manifestação.

Dessa forma, tem-se como prazo final o dia 03/06/2020, razão pela qual pugna-se pelo seu recebimento.

II. DAS RAZÕES DA MANIFESTAÇÃO

Em 27/05/2020 a empresa recebeu notificação desta fundação informando sobre a finalização do processo licitatório n° 08/2020, o qual versa sobre o mesmo objeto em que a empresa foi vencedora do LOTE I: fornecimento de material de construção, no qual a Prefeitura afirma que a empresa não cumpriu os termos ajustados e em várias tentativas da administração pública não foi fornecido o objeto qual sagrou-se vencedora do certame, solicitou a manifestação da empresa sobre à rescisão contratual.

Av. Dr. Manoel Ayres Neto, Q. 20, Casa 01
Conjunto Vamos ver o sol
Bairro: Santo Antônio
Telefone: (86) 3227-7399/ 98842-0613

Digitalizada com CamScanner

No entanto, importa salientar que, é notória a interferência e execução de entrega de mercadorias está sendo afetada pela pandemia do novo coronavírus, as medidas tomadas pelo governador municipal e estadual restringe drasticamente a circulação de pessoas e mercadoria, atrelada à expressiva queda na bolsa e aumento do dólar, o que já prejudica boa parte da cadeia de produção.

A empresa justificou nas vezes em que foi pedido UM ÚNICO item, no caso, cimento, que não estava sendo entregue de forma emergencial, e que inclusive procurou e avisou a Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil outros meios, através de parceiros da loja, para uma compra da quantidade do pedido, não achando pois o decreto municipal n° 19.548 suspendem as atividades de construção civil, industrias e lojas de material de construção, o que foi também informado à Prefeitura o motivo de atraso no pedido, no qual isenta ser um ato irresponsável, ou descumprido pela empresa.

É de conhecimento amplo que estamos vivendo em um cenário extremamente delicado, cuja abrangência vem sido mundial. Desta feita, não restou alternativa à empresa vencedora senão suplicar pela concessão de prorrogação do prazo de entrega, por motivos alheios à vontade da empresa, estando provado que a mesma não contribuiu para a inexecução. Mormente como definiu o Código Civil:

"Art. 374. Não dependem de prova os fatos:

I – notório;"

Assim como no código civil:

" Art. 393. O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.

Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir.

Art. 396. Não havendo fato ou omissão imputável ao devedor, não incorre este em mora."

No qual também prevê na LEI 8.666/93:

"Art. 57...

Digitalizada com CamScanner

§ 1º. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

A rescisão contratual antes do término do prazo definido importará em grande prejuízo à empresa, tendo em vista as obrigações contratuais assumidas por esta com a finalidade de garantir a plena execução do serviço.

Dessa forma, a contratada vem, por meio da presente manifestação, demonstrar o seu interesse em não reincidir o contrato vigente, bem como permanecer executando os serviços até o advento do termo final.

III. DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer o recebimento da presente manifestação, pois tempestiva, requer e suplica a prorrogação do prazo das entregas, bem como a não rescisão do contrato vigente e a manutenção dos serviços prestados pela contratada até o término do prazo estipulado contratual, a fim de evitar prejuízos à empresa.

Termos em que, pede deferimento.

Teresina-PI, 2 de junho de 2020.

Allyne Emmanuelle Batista da Costa Matos
A E B DA C MATOS DE CARVALHO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
CNPJ: 20.549.270/0001-63

20.549.270/0001-63
MASTER LOJA DE VARIEDADES-ME
Quadra 20 Casa 01
Residencial Vamos Ver O Sol
CEP: 64033-660

Av. Dr. Manoel Ayres Neto, Q. 20, Casa 01
Conjunto Vamos ver o sol
Bairro: Santo Antônio
Telefone: (86) 3227-7399/ 98842-0613

Digitalizada com CamScanner